

GAIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 07.587.384/0001-30

FATO RELEVANTE

- Ref. (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 3ª Emissão
(ii) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 25ª e 26ª Séries da 4ª Emissão
(iii) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série da 5ª Emissão
(iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 5ª Emissão
(v) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª Série da 5ª Emissão
(vi) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª Série da 5ª Emissão
(vii) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 12ª Série da 5ª Emissão
(viii) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª Série da 5ª Emissão
(ix) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 27ª Série da 5ª Emissão
(x) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 41ª Série da 4ª Emissão
(xi) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 50ª e 51ª Série da 4ª Emissão
(xii) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série da 6ª Emissão
todos emitidos por Gaia Securitizadora S.A.

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, na Vila Nova Conceição, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30 (“Securitizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI – indicados em epígrafe (“Securitização”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, com as alterações nos termos das instruções CVM nº 369/02, 449/07, 547/14, 552/14 e 568/15, vem divulgar o presente comunicado.

Em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 03 de maio de 2018 (via CVM e jornal), que noticiou a recuperação judicial¹ deferida em juízo acerca da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A. (“Devedora”), a Securitizadora esclarece que segue adotando as medidas para proteção dos direitos dos Titulares dos CRI, observando os documentos de respectivas operações, em especial o contido em deliberações de assembleias gerais de Titulares de CRI de cada emissão.

Ainda, nesta data, a Securitizadora recebeu em sua sede o representante da Devedora, no intuito de apresentar sumariamente o plano da recuperação judicial e a possibilidade de adesão, pelos Titulares de CRI, de uma dentre as opções indicadas pela Devedora nos autos da referida ação.

Esclarece que apenas foi exposto pelo representante da Devedora o conteúdo já indicado no plano da recuperação judicial, sem qualquer informação adicional.

Visando informar a todos os Titulares de CRI de maneira clara, equânime e simultânea, a Securitizadora vem noticiar aos Titulares de CRI de referidas emissões que caso haja o interesse em realizar encontro presencial com o representante da Devedora, que assim se colocou à disposição para tratar especificamente acerca das

¹ Pedido de Recuperação Judicial autuado sob nº 1041383-05.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo

opções já indicadas no plano da recuperação judicial, poderão contatar a Securitizadora em horário comercial ou, ainda, poderão contatar o respectivo agente fiduciário de cada emissão, que registrarão eventual interesse no agendamento do contato.

Insta ressaltar que desde a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, por mensagens eletrônicas, reuniões presenciais e Assembleias Gerais de Titulares de CRI, a Securitizadora vem prestando informações para os agentes de mercado de capitais envolvidos em referidas emissões, advogados anteriormente nomeados pelos Titulares de CRI, bem como aos senhores Titulares de CRI.

Ao passo em que a Recuperação Judicial da Devedora enseja condição de vencimento antecipado de determinadas emissões, assim como acarreta outros efeitos e eventos nos termos dos Documentos das Emissões, a Securitizadora vem procedendo para a publicação dos editais e tomada de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI.

O presente comunicado é realizado para reportar os eventos ora indicados.

A Securitizadora seguirá adotando as medidas judiciais e extrajudiciais que entende cabíveis; na forma autorizada no Termo de Securitização, sempre visando a proteção dos interesses dos Titulares de CRI em relação ao disposto no presente Fato Relevante.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

GAIA SECURITIZADORA S.A.